



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2023
Processo Licitatório nº 069 – Homologado em 31/05/2023

Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 35.424.952/0001-17, estabelecida na Rua Padre Alois Marki, n.º 411, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, Telefone para Contato n.º (45) 99920-0445 / (45) 3282-1305, e-mail: masterassessoriapb@gmail.com, neste ato representada pelo senhor Rosemiro Everson Mareco, Portador do RG n.º 7.226.343-0 e do CPF n.º 040.336.669-07, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de mão de obra temporária de Operador de Máquina pesada para prestação de serviços junto ao Britador de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	2000	H	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO BRITADOR DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO.	24,28	48.560,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 028/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registros de Preços, ficará à cargo do seguinte fiscal de contratos:

✓ **Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 48.560,00 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
2173	2	10	0015.0452.1350	2026	333903999990000300	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ O local de trabalho será indicado pela administração do município, fica por conta da empresa contratada toda despesa de transporte até o local de trabalho, alimentação e hospedagem do operador, quando da necessidade;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Fica por conta da contratada a disponibilização todos EPI's necessários para sua segurança do operador;
- ✓ A comprovação das horas trabalhadas se dará por folha ponto, assinada pelo funcionário que trabalhou e secretario solicitante ou funcionário designado pelo mesmo;
- ✓ O operador deverá operar o britador garantindo o bom funcionamento da máquina, certificando-se de que a operação aconteça com segurança e sem prejuízos à produção. Deverá identificar falhas mecânicas, temperatura e pressão de óleo, verificar horrífero, anotando as horas para detectar o nível de desgaste, auxiliar os mecânicos na manutenção dos equipamentos para agilizar o processo de manutenção, desobstruir o britador, para continuar a operação, engraxar os equipamentos que compõe o britador, para que o equipamento opere com qualidade, trocar a correia, junto com os mecânicos e/ou operadores, para garantir o transporte do material, realizar limpeza, retirando o acúmulo de materiais para manter o perfeito funcionamento da máquina;
- ✓ Fica por conta da municipalidade disponibilizar máquinas pesadas com operador, caminhão com motorista e mecânico para auxiliar nos trabalhos quando houver necessidade.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 02 dias do mês de junho de 2023.

**MUNICIPIO DE
PATO**

**BRAGADO:957194⁵
72000105**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:9571947200010

Dados: 2023.06.02 10:25:00
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**PADRAO
ORGANIZACAO DE
EVENTOS
LTDA:35424952000117**

Assinado de forma digital
por PADRAO ORGANIZACAO
DE EVENTOS

LTDA:35424952000117
Dados: 2023.06.05 07:41:10
-03'00'

**PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – CONTRATADA
ROSEMIRO EVERSON MARECO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Estabelecimento: ESCOLA M. DE ENSINO FUNDAMENTAL MADRE CÂNDIDA JUSTINA
Endereço: Rua do Rosário- Snº Município: Maximiliano de Almeida – RS
Decreto de Criação Nrº 01/77 - Data: 12/05/1977 - Decreto Oficialização Nrº 14/78 de 23/08/1978
Parecer de Autorização de Funcionamento Nrº 6262/88 Data: 09/06/1988
Autorização do CME – Resolução 03/2005 de 04/03/2005 - Parecer Nrº 03/2005 de 04/03/2005
Lei Municipal Nrº 202/2005 de 27/04/2005
Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Maximiliano de Almeida
CRE – 15ª Sede: Erechim/RS

Certificamos que

NERI ASSUNÇÃO

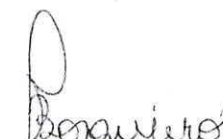
Concluiu o Ensino Fundamental no ano de 2005, nos termos da Lei Federal Nrº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com o disposto no Regimento Escolar, tendo obtido os resultados constantes neste Certificado.

CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
COMPONENTES CURRICULARES	RESULTADO FINAL
Língua Portuguesa	95
Língua Espanhola	85
Artes	100
Matemática	95
Ciências Biológicas	80
Física	80
Química	80
História	90
Geografia	100

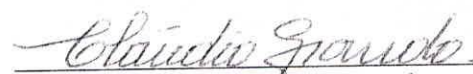
Observações:

Em 02 de dezembro de 2005, o aluno foi aprovado para o Ensino Médio, mediante avaliação, conforme Lei Federal 9.394/96, Art.24 Inciso II e Regimento Aprovado pelo CME –Resolução 03/2005 de 04/03/2005 – Lei Municipal Nrº 202/2005 de 27/04/2005.

Maximiliano de Almeida, em 19 de dezembro de 2005



Marlei Bosqueiro
Coordenadora Pedagógica



Cláudio Grando
Secretário Municipal de Educação e Cultura

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 35.424.952/0001-17

Endereço: R PADRE ALOIS MARKI, Nº 411

Município: PATO BRAGADO UF: PR

Cargo: OPERADOR DE BRITADOR DE MANDÍBULAS

CBO: 712120

Data da admissão: 23 de Abril de 2021

Remuneração especificada: 2.000,00

(dois mil reais)
por mês

x Andressa meby

DATA DA ADMISSÃO DE

COM ESPERANÇA DE

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: COMPORTEC ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 24.796.929/0001-37
Endereço: WILLY BARTH, Nº 3106
Município: PATO BRAGADO UF: PR
Cargo: OPERADOR DE BRITADOR DE MANDÍBULAS
CBO: 712120
Data da admissão: 3 de Agosto de 2020
Remuneração especificada: 1.900,00
(um mil e novecentos reais)
por mês

Rosmário & Marcos

Rosmário & Marcos 03 de Abril 2021

COM. DISPENSA COM

COM. DA CONTRA